



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 931

[Documento normativo revogado pela Circular 819, de 05/10/1983.](#)

Às
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que os seguintes municípios, atingidos pelos efeitos da estiagem, foram incluídos na relação de que trata a Carta-Circular nº 901, de 07.07.83:

Estado do Ceará:

Fortaleza.

Estado do Para:

Abaetetuba, Acará, Afuá, Almeirim, Anajás, Augusto Corria, Aveiro, Bagre, Baião, Barcarena, Bonito, Bragança, Breves, Bujaru, Cachoeira do Arari, Cametá, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Chaves, Colares, Conceição do Araguaia, Currealinho, Curuçá, Gurupá, Igarapé - Açu, Igarapé - Miri, Inhangapi, Irituia, Itaituba, Itupiranga, Jacundá, Limoeiro do Ajuru, Magalhães Barata, Marabá, Maracanã, Marapanim, Melgaço, Mocajuba, Moju, Muaná, Nova Timboteua, Oeiras do Pará, Ourém, Paragominas, Peixe - Boi, Ponta de Pedras, Portel, Porto de Moz, Primavera, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Salinópolis, Salvaterra, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Félix do Xingu, São Francisco do Pará, São João do Araguaia, São Miguel do Guamá, São Sebastião da Boa Vista, Soure, Tomé-Açu, Tucuruí, Vigia, Viseu e Xinguara.

Brasília (DF), 24 de agosto de 1983.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.